

# PLS 232/2016

Substitutivo apresentado pelo Senador Marcos Rogério (DEM/RO) em 29/10/2019

## Síntese das Propostas:

### Regime de Autorização (PIE e APE):

- Hidrelétricas entre 5.000 kW e 50.000 kW, termelétricas e demais empreendimentos acima de 5.000 kW (exceto nuclear)
- Prazo de até 35 anos
- Possibilidade de prorrogação por 30 anos, a critério do poder concedente:
  - Revisão da garantia física sem limites
  - Risco Hidrológico do gerador
  - Pagamento de CFURH (3x)

### Obrigações de Contratação:

- Pode ser reduzida a obrigação de 100% de contratação de consumidores livres e distribuidoras após 30 meses (janeiro 2023)
- Fim da exigência (regulação e fiscalização) de garantia ao atendimento de 100% de contratação para agentes de distribuição e comercialização

### Abertura do Mercado:

- 2.000 kW – 18 meses (janeiro 2022)
- 1.000kW – 30 meses (janeiro 2023)
- 500 kW – 42 meses (janeiro 2024)
- 300 kW – 54 meses (janeiro 2025)
- Grupo A – 66 meses (janeiro 2026)
- Grupo B – 78 meses (janeiro 2027)
- Plano de abertura do Grupo B – 48 meses (julho 2024):
  - Comunicação
  - Medição/Redes
  - Separação Fio e Energia
  - Supridor de Última Instância
- Possibilidade de corte físico de consumidores inadimplentes no contrato bilateral

### Comunhão de Cargas:

- Possível para o Consumidor Livre – 42 meses (janeiro 2024)
- Comunhão de direito inclui representação comum pelo mesmo agente varejista (equiparação)
- Possibilidade de comunhão para consumidores de baixa tensão

\*Obs: Datas indicativas considerando a vigência do PL a partir de 01/07/2020.

**Varejista:**

- Obrigatório abaixo de 500 kW – duas redações: 42 meses (janeiro 2024) e 30 meses (janeiro 2023)
- Requisitos do Varejista:
  - Capacidade financeira compatível com o volume representado
  - Preço de referência de pelo menos um produto
  - Carga mínima representada de 3.000 kW
- Possibilidade de ser Agregador (não comercializa energia com o representado)
- Possibilidade de corte físico de consumidores varejistas inadimplentes no contrato bilateral

**Encargo de sobrecontratação:**

- Pago por todos os consumidores na proporção do consumo (após mecanismos disponíveis e máximo esforço)
- Redução da base de cálculo de contratos de compra assinados em até 30 meses (janeiro 2023), limitados ao prazo de 5 anos
- Resultado do MVE alocado ao encargo de sobrecontratação, se nível final exceder os limites de repasse tarifário

**Encargos:**

- Consideração do Consumo Líquido para autoprodutores acima de 5.000 kW para fins de encargos
- Pagamento do Encargo de Energia de Reserva pelos autoprodutores
- Cobrança de “custos remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária” de consumidores que migram para o ACL (futuras Contas ACR??)
- CCEE movimenta encargos (sobrecontratação e Conta ACR)

**Privatização de Geradores:**

- Alteração do regime para PIE
- Recursos da Licitação: 2/3 CDE e 1/3 Bônus de Outorga
- Revisão da garantia física sem limites
- Risco Hidrológico do gerador

**Aneel**

- Multa máxima da Aneel aos agentes passa de 2% do “Faturamento” para 2% do “Benefício Econômico Anual”, por infração.

**Contratação no ACR**

- Contratação preferencialmente por quantidade no ACR
- Distribuidoras podem trocar CCEARs entre si de forma bilateral, desde que com anuência do vendedor
- Possibilidade de write-off de usinas já contratadas no ACR:
  - Mecanismo concorrencial

\*Obs: Datas indicativas considerando a vigência do PL a partir de 01/07/2020.

- Garantia de repasse tarifário pelas distribuidoras
- Quitação de débitos pelo gerador
- Renúncia a qualquer indenização pelo gerador
- Extinção da outorga
- A contratação de energia elétrica para atendimento ao mercado regulado poderá ocorrer no mesmo processo licitatório para a contratação de lastro

### **Tarifas**

- Utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição
- Valorizar, se existentes, os benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga
- Podem ser diferenciadas por horário
- Podem prever a modalidade de pré-pagamento, por adesão do consumidor
- Obrigatoriedade de Tarifa Fio binômia para GD de qualquer porte, inclusive remota, após 60 meses (julho 2025), exceto tarifa verde

### **Desconto na Tusd**

- Usinas existentes: não se aplica em casos de prorrogação da outorga e ampliações
- Novos empreendimentos: somente àqueles que solicitarem autorização em até 18 meses (janeiro 2022) e iniciarem a operação de todas as unidades geradoras comercial no prazo de 48 meses da data de outorga
- O Poder Executivo deverá apresentar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de carbono em até 18 meses (janeiro 2022), não aplicável aos empreendimentos que possuem desconto

### **Estudos**

- Possibilidade de utilização de recursos de P&D para estudos definidos pelo Poder Executivo
- Possibilidade de percentual mínimo a ser destinado para os seguintes estudos:
  - Abertura do mercado (comunicação, medição/redes, separação Fio e Energia e Supridor de Última Instância)
  - Valoração de benefícios ambientais
  - Formação de preços por oferta
  - Desenvolvimento e sustentabilidade de bolsas de energia
  - Contratação de Lastro

### **CDE**

- Consumidores podem passar a pagar CDE diretamente na CCEE, conforme regulamentação da Aneel
- Consumidor com Tarifa Social isento da CDE
- Descontos tarifários devem ser condicionados a contrapartidas dos beneficiários, condizentes com a finalidade do subsídio, e considerar aspectos ambientais e as condições sociais e econômicas do público alvo. Condicionantes não se aplicam para o desconto da energia incentivada
- Realinhamento entre concessionárias (S/SE/CO e N/NE) entre 2017-2030: valor da quota proporcional ao mercado consumidor a partir de 2030

\*Obs: Datas indicativas considerando a vigência do PL a partir de 01/07/2020.

- Realinhamento entre níveis de tensão entre 2017-2030: valor da tarifa em R\$/MWh a partir de 2030:
  - Peso 1 - Acima de 69 kV
  - Peso 2 - De 2,3 kV a 69 kV
  - Peso 3 - Abaixo de 2,3 kV
- Retira subsídios da CDE para fontes renováveis e gás natural

### **Formação de Preços**

- Obrigatoriedade do preço horário após 18 meses (janeiro de 2022)
- Define a formação de preços por oferta (gerador e cargas interruptíveis):
  - Estudo prévio específico, em até 24 meses (julho de 2022)
  - Período de testes não inferior a 1 ano
  - Deve estar associada a mecanismos de monitoramento (práticas anticompetitivas)
  - Será implementada em até 42 meses (janeiro de 2024)
- Mercado de serviços ancilares obrigatório após 30 meses (janeiro 2023)

### **Mercado de Curto Prazo**

- Liquidação Semanal do MCP obrigatória após 30 meses (janeiro 2023)
- Possibilidade de aporte prévio para o registro de operações
- Possibilidade de chamada de margem diária para posições deficitárias

### **Lastro**

- Poder Concedente homologará o lastro de cada usina, definido como a contribuição de cada empreendimento ao provimento de confiabilidade e adequabilidade sistêmica
- Produção e comercialização de energia por contra e risco do empreendedor
- Após a implementação do mecanismo de lastro:
  - Fim da contratação de reserva
  - Leilões para contratação de energia ao mercado regulado sem diferenciação de empreendimentos novos ou existentes e com prazo de início de suprimento livremente estabelecido no Edital
- O Poder Concedente poderá realizar licitação para contratação de lastro necessário à confiabilidade e adequabilidade no fornecimento de energia elétrica
- Contratação de lastro por meio de centralizadora de contratos, a qual pode ser a CCEE
- O Poder Concedente estabelecerá:
  - As diretrizes para a realização das licitações
  - A forma, os prazos e as condições da contratação
  - Os produtos a serem contratados
  - As formas e os mecanismos de pagamento dos produtos negociados
- A distinção entre usinas novas e existentes, para fins de contratação de lastro, é permitida apenas para a definição do prazo de duração dos contratos
- Encargo de lastro pago com base na proporção do consumo, podendo ser apurado:
  - Em periodicidade horária ou inferior
  - Considerando a localização do consumo e da geração (própria/contratos legados)
- O Poder Concedente estabelecerá em até 24 meses (julho de 2022):

\*Obs: Datas indicativas considerando a vigência do PL a partir de 01/07/2020.

- Cronograma para a implantação contratação de lastro, não podendo o início da contratação ser posterior a 30 meses (janeiro de 2023)
- As diretrizes, regras e padrões e a alocação de custos referentes à contratação de lastro
- Os parâmetros para definição dos montantes de lastro a serem contratados para o sistema
- Contratação de Lastro:
  - Segmentação de produtos e preços diferenciados por fonte primária de geração de energia
  - Valoração de atributos necessários para o sistema
- Lastro legado: Redução da base de cálculo de contratos de compra assinados em até 30 meses (janeiro 2023), limitados ao prazo de 5 anos

#### **CMSE**

- Divulgação prévia da pauta do CMSE com 24 horas de antecedência
- Reuniões abertas ou transmitidas pela internet

#### **Prorrogação de Concessões de Geração**

- Possibilidade de prorrogação por 30 anos, a critério do poder concedente:
  - Alteração do regime para PIE
  - Recursos da Licitação: 2/3 CDE e 1/3 Bônus de Outorga.
  - Cálculo pelo Poder Executivo, com base no VNR
  - Revisão da garantia física sem limites
  - Risco Hidrológico do gerador
  - O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ACR para as concessões prorrogadas

#### **Concessões Estatais**

- As concessões de geração, transmissão e distribuição sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município terão contrato de concessão de 30 anos desde que:
  - Haja transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço em até 30 meses (janeiro de 2023)
  - A licitação seja realizada em até 24 meses (julho de 2022)

#### **GSF**

- Veda a repactuação do risco hidrológico após 12 meses (julho de 2021)